

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 1/2026 號法律

Lei n.º 1/2026

修改第9/2018號法律《設立市政署》

Alteração à Lei n.º 9/2018 — Criação do Instituto para os Assuntos Municipais

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改第9/2018號法律

Alteração à Lei n.º 9/2018

第9/2018號法律第三條、第四條、第九條、第十條、第十九條、第二十條及第二十六條修改如下：

Os artigos 3.º, 4.º, 9.º, 10.º, 19.º, 20.º e 26.º da Lei n.º 9/2018 passam a ter a seguinte redacção:

“第三條

«Artigo 3.º

職責

Atribuições

- [.....]
- [...]:
- (一) [.....]
- 1)[...];
- (二) [.....]
- 2)[...];
- (三) [.....]
- 3)[...];
- (四) [.....]
- 4)[...];
- (五) [.....]
- 5)[...];
- (六) 致力提升居民的生活質素，主要包括監察食品安全及水質，美化及綠化城市，以及建設及更新由市政署管理的公共設施及場地；
- 6) Contribuir para a promoção da qualidade de vida da população, designadamente a fiscalização da segurança alimentar e da qualidade da água, o embelezamento e arborização urbana, bem como a construção e renovação de instalações e lugares públicos geridos pelo IAM;
- (七) [.....]
- 7)[...];
- (八) [.....]
- 8)[...];
- (九) [.....]
- 9)[...];

- (十)

[.....]

10[...];
- (十一)

[.....]

11[...];
- (十二)

[.....]

12[...];
- (十三)

[.....]

13[...].

第四條
監督

Artigo 4.º
Tutela

一、市政署的監督實體為行政法務司司長。

1. O Secretário para a Administração e Justiça é a entidade tutelar do IAM.

二、[.....]

2.[...];

(一) [廢止]

1)[Revogada]

(二) [.....]

2)[...];

(三) [.....]

3)[...];

(1) [.....]

(1)[...];

(2) [.....]

(2)[...];

(3) [.....]

(3)[...];

(4) 超過監督實體在獲授權範圍內為市政署所定的限額的開支；

(4) As despesas que excedam o limite fixado ao IAM pela entidade tutelar no âmbito das suas competências delegadas;

(5) [.....]

(5)[...];

(6) [廢止]

(6)[Revogada]

(四) [.....]

4)[...];

(1) [廢止]

(1)[Revogada]

(2) [.....]

(2)[...];

(五) [.....]

5)[...].

三、[.....]

3.[...].

四、[廢止]

4. [Revogado]

第九條

市政管理委員會的組成及成員的資格

一、市政管理委員會由一名主席、一名副主席及不多於三名委員組成。

二、市政管理委員會成員從被認定具公民品德、適當的工作經驗和專業能力的澳門特別行政區永久性居民中委任。

三、〔……〕

第十條

市政管理委員會成員的任免及任期

一、市政管理委員會主席、副主席及委員，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示委任及免職，任期最長為三年，可續期。

二、〔……〕

第十九條

人員制度

一、市政署的人員適用公職的一般制度及其他適用法例，但不影響第十條及下條規定的適用。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕

五、〔廢止〕

六、〔廢止〕

Artigo 9.º

Composição do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais e qualidade dos membros

1. O Conselho de Administração para os Assuntos Municipais é composto por um presidente, um vice-presidente e um número máximo de três administradores.

2. Os membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais são designados de entre residentes permanentes da RAEM de reconhecida idoneidade cívica e com experiência e competência profissionais adequadas.

3. [...].

Artigo 10.º

Designação, exoneração e mandato dos membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais

1. O presidente, o vice-presidente e os administradores do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais são designados e exoneros por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, para um mandato com a duração máxima de três anos, renovável.

2. [...].

Artigo 19.º

Regime do pessoal

1. Ao pessoal do IAM aplicam-se o regime geral da função pública e demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º e no artigo seguinte.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. [Revogado]

5. [Revogado]

6. [Revogado]

第二十條

市政管理委員會成員制度

一、市政管理委員會成員制度適用本法律的規定，並補充適用經作出必要配合後的第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》及第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》的規定。

二、〔廢止〕

三、不具編制內原職位的市政管理委員會成員，如其職務終止，且其擔任有關職務前為《澳門公共行政工作人員通則》所指的公共行政工作人員或以市政署人員通則所指的個人勞動合同制度任用的工作人員，則適用經作出必要配合後的公職一般制度所定的特別招聘制度。

四、〔廢止〕

五、市政管理委員會成員於擔任官職期間，不影響其原有的權利及福利待遇，尤其是為退休金及撫卹金作扣除的權利、為公務人員公積金制度供款的權利、為享受年假的權利，以及為在有關職程內晉升的權利，且為產生一切法律效力，其於市政署提供服務的全部時間均予以計算。

六、〔……〕

第二十六條

本身收入

一、〔原有條文〕

二、由市政署收取的與發出准照或提供服務有關的費用、收費及價金，以公佈於《公報》的行政長官批示訂定。”

第二條

過渡規定

一、以確定委任、行政任用合同制度及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第十七條所指的個人勞動合同制度

Artigo 20.º

Regime dos membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais

1. Ao regime dos membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais é aplicável o disposto na presente lei e, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia) e no Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia).

2. [Revogado]

3. Aos membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais sem lugar de origem no quadro, que vejam cessadas as suas funções e que tenham sido trabalhadores da administração pública nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, doravante designado por ETAPM, ou trabalhadores providos em regime de contrato individual de trabalho referido no estatuto do pessoal do IAM antes de assumirem as respectivas funções, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime especial de recrutamento previsto no regime geral da função pública.

4. [Revogado]

5. Os membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais, no exercício do respectivo cargo, não são prejudicados nos seus anteriores direitos e benefícios, nomeadamente no que se refere aos descontos para as pensões de aposentação e sobrevivência, às contribuições para o regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos, ao gozo de férias e ao acesso nas respectivas carreiras, contando-se todo o tempo de serviço prestado no IAM para todos os efeitos legais.

6. [...].

Artigo 26.º

Receitas próprias

1. [Anterior texto do artigo].

2. As taxas, tarifas e preços a cobrar pelo IAM, decorrentes de licenças ou da prestação de serviços, são fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.»

Artigo 2.º

Disposições transitórias

1. Os trabalhadores do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, providos por nomeação definitiva, em regime de contrato administrativo de provimento, doravante designado por CAP, e em regime de contrato individual de trabalho, doravante designado por CIT, a que se refere o

任用的市政署工作人員，其職務上的法律狀況維持不變，並在本法律生效後繼續維持以相關制度任用。

二、以市政署人員通則所指的個人勞動合同制度任用的市政署工作人員，在本法律生效之日透過重新訂立合同轉為以行政任用合同制度任用。

三、為適用上款的規定，原短期個人勞動合同、長期個人勞動合同及不具期限個人勞動合同的市政署工作人員，按原職程、職級及職階分別轉為以行政任用合同、長期行政任用合同及不具期限行政任用合同任用。

四、為一切法律效力，根據以上兩款的規定轉為以行政任用合同制度任用的市政署工作人員以往提供服務的時間，均計入所轉入的職位、職程、職級及職階的服務時間，且其為晉級至緊接的較高職等而已修讀的培訓課程亦予以計算。

五、擔任主管職務的市政署人員，如其職務終止，且其擔任有關職務前為以市政署人員通則所指的個人勞動合同制度任用的工作人員，則適用經作出必要配合後的公職一般制度所定的特別招聘制度。

六、按市政署人員通則訂定的個人勞動合同，在本法律生效之日自動終止。

七、本法律的規定不影響在本法律生效前已開展但尚未完成以市政署人員通則所指的個人勞動合同制度招聘工作人員的程序，以及基於有效期未屆滿的開考而作出的任用，而該等任用均應以行政任用合同制度作出。

八、在本法律生效前按市政署人員通則開展但尚未完成的轉入技術輔導員職程的開考程序繼續有效，有關程序繼續由市政署跟進，且合格通過開考的工作人員可按公職一般制度的規定選擇轉入技術輔導員的職程。

第三條 廢止

廢止第9/2018號法律第四條第二款（一）項、（三）項（6）分項、（四）項（1）分項及第四款、第十一條、第十九條第二款至第六款，以及第二十條第二款及第四款。

artigo 17.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), mantêm a sua situação jurídico-funcional, continuando a ser providos nos respectivos regimes após a entrada em vigor da presente lei.

2. Os trabalhadores do IAM providos em regime de CIT referido no estatuto do pessoal do IAM passam a ser providos em regime de CAP, mediante a celebração de um novo contrato na data da entrada em vigor da presente lei.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os trabalhadores do IAM vinculados por CIT de curta duração, CIT de longa duração e CIT sem termo passam a ser providos, respectivamente, por CAP, CAP de longa duração e CAP sem termo, na mesma carreira, categoria e escalão que detêm.

4. Para todos os efeitos legais, o tempo de serviço anteriormente prestado pelos trabalhadores do IAM que passam a ser providos em regime de CAP nos termos do disposto nos dois números anteriores, conta como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão para que se opera a transição, contando ainda as acções de formação já frequentadas para o acesso ao grau imediatamente superior.

5. Ao pessoal do IAM que se encontre a exercer funções de chefia, que veja cessadas as suas funções e que, antes de assumir as respectivas funções, tenha sido trabalhador provido em regime de CIT referido no estatuto do pessoal do IAM, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime especial de recrutamento previsto no regime geral da função pública.

6. O CIT celebrado ao abrigo do estatuto do pessoal do IAM cessa automaticamente na data da entrada em vigor da presente lei.

7. O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de procedimentos de recrutamento de trabalhadores em regime de CIT, referido no estatuto do pessoal do IAM, que se tenham iniciado e ainda não tenham sido concluídos à data da entrada em vigor da presente lei, bem como os decorrentes de concursos cujo prazo de validade não tenha expirado, devendo os respectivos provimentos ser feitos em regime de CAP.

8. Os procedimentos concursais de transição para a carreira de adjunto-técnico que se tenham iniciado ao abrigo do estatuto do pessoal do IAM e ainda não tenham sido concluídos à data da entrada em vigor da presente lei mantêm-se válidos e continuam a ser acompanhados pelo IAM, podendo os trabalhadores que tenham aproveitamento nos concursos optar pela transição para a carreira de adjunto-técnico nos termos do regime geral da função pública.

Artigo 3.º Revogação

São revogados a alínea 1), a subalínea (6) da alínea 3) e a subalínea (1) da alínea 4) do n.º 2 e o n.º 4 do artigo 4.º, o artigo 11.º, os n.ºs 2 a 6 do artigo 19.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 9/2018.

第四條	Artigo 4.º
生效	Entrada em vigor
本法律自二零二六年六月一日起生效。	A presente lei entra em vigor no dia 1 de Junho de 2026.
二零二六年二月十日通過。	Aprovada em 10 de Fevereiro de 2026.
立法會主席 張永春	O Presidente da Assembleia Legislativa, <i>Cheong Weng Chon</i> .
二零二六年二月十二日簽署。	Assinada em 12 de Fevereiro de 2026.
命令公佈。	Publique-se.
行政長官 岑浩輝	O Chefe do Executivo, <i>Sam Hou Fai</i> .

第 39/2026 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

第一條	Artigo 1.º
修改第138/2024號行政長官批示	Alteração ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2024
第138/2024號行政長官批示第一條修改如下：	O artigo 1.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2024 passa a ter a seguinte redacção:

“第一條	«Artigo 1.º
許可	Autorização
許可“銀河娛樂場股份有限公司”（葡文名為“Galaxy Casino, S.A.”）以風險自負形式在分別名為“星際娛樂場”、“澳門銀河娛樂場”及“百老匯娛樂場”的經營幸運博彩的地點從事匯兌業務。”	A «Galaxy Casino, S.A.», em chinês «銀河娛樂場股份有限公司», é autorizada a exercer, por sua conta e risco, o comércio de câmbios nos locais de exploração de jogos de fortuna ou azar denominados respectivamente, «Casino Star World», «Casino Galaxy Macau» e «Casino Broadway».»